



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 020/2014.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES
E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alvas da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida Waldemar Lopes Ferraz, 777, na cidade de Santa Fé do Sul – SP – CEP.15.775-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.843.644/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 614.011.965.116, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. María das Dores de Oliveira Visna, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade n.º 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraído Rodrigues da Silva, n.º. 234 – Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Jomar Antônio Álvares Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul/SP, a Rua. 15 – n.º 01 – Vila Moreira, portador do CPF n.º 002.578.108-11 e da cédula de Identidade n.º 10.965.476/SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento Licitação modalidade **CONVITE** n.º **009/2014**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto foi **homologado** à **CONTRATADA** pela Sr.ª. Prefeita Municipal em 18/03/2014 e cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 56, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de O asfalto tipo CBUQ, para aplicação a frio, em conformidade com as especificações e quantidades abaixo:

| Item | Especificação | Quantia | Valor Tonelada | Valor Total |
|------|--|---------------|----------------|---------------|
| 01 | Aquisição de Massa Asfáltica usinado a quente, preparada com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo o se aplicada em buracos com água, em período chuvoso, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação A Granei. | 120 Toneladas | R\$ 450,00 | R\$ 54.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: O Prazo de Entrega do(s) produtos será de até 05 (cinco) dias após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os produtos fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

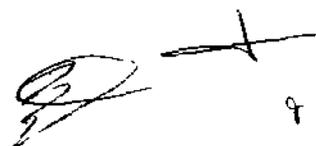
c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos produtos que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

f) Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados.



- Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

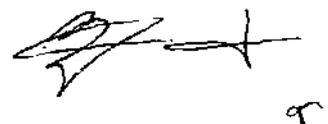
12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:



9

02.06.10.04.122.0501.2026 – Manutenção das Atividades Ger. Munic. de Infra Estrutura Urbana e Planejamento

3.3.90.30. – Outros Materiais de Consumo.

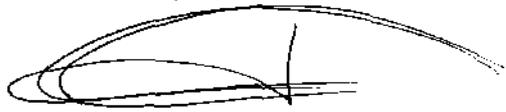
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 18 de março de 2014.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante



Jomar Antônio Álvares Ferreira
P/Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF Nº 930.295.354-34



Orlando dos Santos Souza
RG 24.265.155-0 SSP/SP
CPF Nº 095.673.758-79